



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

LEI Nº 1.813, DE 18 DE MAIO DE 2006.

*Dispõe sobre a criação e manutenção dos Conselhos Municipais e dá outras providências.*

*Autoria: Chefe do Executivo*

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A formulação e gestão das políticas setoriais do Município de Louveira, visando o exercício da cidadania e a formação de cidadãos ativos, dar-se-ão através da participação popular nos conselhos municipais, instituídos conforme disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Louveira e, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º O Poder Executivo Municipal institui os seguintes Conselhos Municipais:

**I** - Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, em acordo com o artigo 123 da Lei Orgânica do Município;

**II** - Conselho Municipal de Cultura, nos termos do artigo 310, da Lei Orgânica do Município e artigo 216, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil;

**III** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos dos artigos 319 da Lei Orgânica do Município e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, e em acordo com os dispositivos da Lei Municipal 1395 de 25 de agosto de 1999;

**IV** - Conselho Tutelar nos termos do artigo 319 da Lei Orgânica do Município, e em acordo com os dispositivos da Lei Municipal 1395 de 25 de agosto de 1999;

**V** - Conselho Municipal da Assistência e Promoção Social nos termos do artigo 320 da Lei Orgânica do Município e artigos 203, 204 inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e, em acordo com os dispositivos da Lei Municipal 1286 de 23 de setembro de 1997, com as alterações das Leis Municipais 1403, de 15 de outubro de 1999, e Lei 1691, de 02 de abril de 2004;

**VI** - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência nos termos do artigo 332 da Lei Orgânica do Município;

**VII** - Conselho Municipal de Entorpecentes nos termos do artigo 349 da Lei Orgânica do Município;

  
Cassio Eduardo Garcia  
Coordenador de Defesa Civil



# **Prefeitura Municipal de Louveira**

Secretaria de Administração

**VIII** - Conselho do Município, nos termos do artigo 350 da Lei Orgânica do Município, e em acordo com a Lei Municipal 1005, de 17 de agosto de 1990;

**IX** - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nos termos dos artigos 267 § 2º da Lei Orgânica do Município e 225, caput da Constituição da República Federativa do Brasil e, em acordo com a Lei Municipal 1458, de 25 de outubro de 2000, com as alterações instituídas pela Lei Municipal 1581, de 05 de julho de 2002;

**X** - Conselho Municipal de Defesa Civil em acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 2622, de 15 de julho de 2003;

**XI** - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural em acordo com o artigo 255 do § 3º da Lei Orgânica do Município e, em acordo com as disposições contidas na Lei Municipal 1269, de 02 de julho de 1997, e a Lei Municipal 1482, de 19 de março de 2001, com as alterações das Leis Municipais 1526, de 26 de setembro de 2001, e Lei 1705, de 29 de junho de 2004;

**XII** - Conselho Municipal de Saúde em acordo com o artigo 291 inciso XV e artigo 293, inciso IV, letra b, da Lei Orgânica do Município e, em acordo com os dispositivos contidos na Lei 1330, de 14 de julho de 1998;

**XIII** - Conselho Municipal de Educação em acordo com o artigo 298, inciso I, letra b, da Lei Orgânica do Município, e em acordo com os dispositivos constantes da Lei Municipal 1258, de 02 de julho de 1997, e da Lei Municipal 1260, de 02 de julho de 1997;

**XIV** - Conselho Municipal de Alimentação Escolar que se regerá pelas disposições contidas da Lei Municipal 1486, de 12 de abril de 2001.

§ 2º Os Conselhos mencionados nos incisos anteriores, em especial os elencados nos incisos III, IV, V, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, reger-se-ão pelas Leis que os instituíram e cujas disposições contidas ficam ora mantidas.

**Art. 2º** Os conselhos criados através da presente Lei reger-se-ão pelos dispositivos inerentes à sua criação e objetivos, respeitados os Regimentos Internos, que deverão ser elaborados pelos Conselheiros designados e nomeados e, editados, através de Decreto do Executivo, após decorridos 120 (cento e vinte) dias da aprovação da criação de cada Conselho, e da nomeação e indicação de seus respectivos membros, através de ato do Senhor Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º Os membros indicados, nomeados e designados para a composição de todos os Conselhos Municipais, ora criados, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, respeitados os critérios definidos no Regimento Interno de cada um dos Conselhos.

§ 2º Os membros indicados, nomeados e designados para a composição dos Conselhos Municipais, em caso de impedimento serão substituídos por novos membros, das mesmas entidades da primeira indicação e, pelo mesmo ato de provimento, respeitados os critérios definidos pelos Regimentos Internos de cada um dos Conselhos.





# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal é órgão colegiado e, de caráter consultivo, integrante da Secretaria Municipal de Administração e terá como finalidades os seguintes preceitos:

**I** - opinar sobre a política de administração e de remuneração de pessoal obedecendo as diretrizes da legislação orçamentária;

**II** - opinar sobre projetos de lei que disponham sobre a administração e remuneração de pessoal, da revisão de planos de cargos, do aumento da remuneração dos servidores, da concessão e da supressão de benefícios, obedecidos os critérios da legislação específica;

**III** - apontar a necessidade de políticas de qualificação e capacitação profissional dos servidores, através de cursos, seminários, treinamento, instrumentalização e equipamentos;

**IV** - opinar acerca do regime de trabalho dos servidores, da carga horária, da instituição e implementação do banco de horas, do plano de cargos e carreiras, da criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos, da implementação de regime de compensação e prorrogação de jornada de trabalho;

**V** - opinar acerca dos procedimentos administrativos que sejam encaminhados para consulta e sugestão acerca das áreas da administração e de remuneração de pessoal.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal será composto pelos seguintes membros:

**I** - Do Secretário de Administração Municipal;

**II** - Do Gestor do Fundo Municipal de Previdência;

**III** - De um (01) servidor público municipal ativo e estável;

**IV** - De um (01) servidor público municipal inativo;

**V** - De um (01) representante da Associação dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 2º** O presidente do Conselho Municipal de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal será escolhido entre os seus componentes e pelo voto dos Conselheiros.

**§ 3º** Os membros do Conselho Municipal de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal ficam dispensados de suas atividades funcionais, quando das reuniões e demais serviços agendados para o funcionamento do mesmo.

**§ 4º** As decisões do Conselho Municipal de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal serão definidas pela maioria simples de seus membros.

**§ 5º** O funcionamento e organização do Conselho Municipal de



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Política de Administração e de Remuneração de Pessoal serão regulamentados pelo Regimento Interno, elaborado para tal finalidade, pelos membros do Conselho, no prazo de cento e vinte (120) dias, contados de sua efetiva instalação, observado o que dispõe o texto legal.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado e, de caráter consultivo, integrante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e terá como finalidade os seguintes preceitos:

- I** - Participar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Cultural do Município;
- II** - Colaborar na elaboração do Plano de Investimentos das dotações específicas de incentivo Cultural e, ainda, na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual no que se refere a cultura;
- III** - Fiscalizar e elaborar planos de atuação sobre todos os eventos artístico-culturais, financiados por recursos públicos ou provenientes de leis de incentivo à cultura;
- IV** - Propor instrumentos e meios para o estímulo da democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão dos eventos artístico-culturais e, da preservação da memória artística, histórica, social e política do município.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura será composto pelos seguintes membros:

- I** - Do Diretor Municipal de Cultura;
- II** - De um (01) representante da Câmara Municipal de Louveira;
- III** - De um (01) representante de Grupos Teatrais;
- IV** - De um (01) representante de Grupos de Danças;
- V** - De um (01) representante de artes plásticas;
- VI** - De um (01) representante de Grupos de Artesanato;
- VII** - De um (01) representante de Entidades Culturais.

§ 2º O presidente do Conselho Municipal de Cultura será escolhido entre os seus componentes e pelo voto dos Conselheiros.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Cultura, se servidores públicos municipais, ficam dispensados de suas atividades funcionais, quando das reuniões e demais serviços agendados para o funcionamento do mesmo.

§ 4º As decisões do Conselho Municipal de Cultura serão definidas pela maioria simples de seus membros.

Lei 1.813/06 4

Cassio Eduardo Garcia  
Coordenador de Defesa Civil





# **Prefeitura Municipal de Louveira**

Secretaria de Administração

§ 5º O funcionamento e organização do Conselho Municipal de Cultura serão regulamentados pelo Regimento Interno, elaborado para tal finalidade, pelos membros do Conselho, no prazo de cento e vinte (120) dias, contados de sua efetiva instalação, observado o que dispõe o texto legal.

**Art. 5º** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é órgão colegiado e, de caráter consultivo, integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social, e terá como finalidade os seguintes preceitos:

**I** - Definir, no Plano Municipal de Assistência Social, ações integradas e preventivas nas áreas de saúde, educação, formação profissional e do trabalho, cultura, esporte e lazer, transportes e previdência, de forma a assegurar às pessoas portadoras de deficiência todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal;

**II** - promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que garantam o atendimento às Pessoas com Deficiência;

**III** – propor ações de sensibilização, envolvimento e conscientização da sociedade, valorizando a inclusão social das Pessoas com Deficiência, propiciando-lhes o reconhecimento público de sua cidadania e proporcionando-lhes a plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

**IV** – colaborar com as organizações governamentais e não-governamentais e com o governo municipal, para a obtenção de recursos técnicos e ou financeiros, com vistas ao aprimoramento e à implementação de programas relacionados às Pessoas com Deficiência e a sua qualidade de vida;

**V** – fornecer subsídios ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de aperfeiçoar a política municipal referente à Pessoa com Deficiência.

**VI** – propor ao Executivo, para elaboração do orçamento anual, a destinação de verbas às entidades que prestam serviços às Pessoas com Deficiência, dentro de um programa de ação.

§ 1º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto pelos seguintes membros:

**I** - Do Secretário Municipal de Assistência Social;

**II** - De um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**III** - De um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** - De um (01) representante de entidades prestadoras de serviços às Pessoas com Deficiência;

**V** - De um (01) representante das Pessoas com Deficiência indicada pelos seus pares, dentre as entidades instaladas no Município e que congreguem as pessoas portadoras de deficiência;



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

§ 2º O presidente do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência será escolhido entre os seus componentes e pelo voto dos Conselheiros.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, se servidores públicos municipais, ficam dispensados de suas atividades funcionais, quando das reuniões e demais serviços agendados para o funcionamento do mesmo.

§ 4º As decisões do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência serão definidas pela maioria simples de seus membros.

§ 5º O funcionamento e organização do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência serão regulamentados pelo Regimento Interno, elaborado para tal finalidade, pelos membros do Conselho, no prazo de cento e vinte (120) dias, contados de sua efetiva instalação, observado o que dispõe o texto legal.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Entorpecentes é órgão colegiado e, de caráter consultivo, integrante da Secretaria Municipal de Saúde, e terá como finalidade os seguintes preceitos:

**I** - propor a política municipal de entorpecentes em obediência às diretrizes do Conselho Federal de Entorpecentes, compatibilizando os planos municipais de atuação com os planos existentes na esfera estadual e federal e, ainda, fiscalizar a respectiva execução;

**II** - propor a estrutura e os procedimentos da administração pública municipal, nas áreas de prevenção, fiscalização e repressão a entorpecentes;

**III** - promover junto aos órgãos competentes e, em especial, junto a Secretaria Municipal de Educação, a inclusão de ensinamentos e esclarecimentos referentes às substâncias entorpecentes ou que determinem a dependência física, química e psíquica, com a formação de professores para que os mesmos repassem as informações aos alunos da rede pública escolar municipal;

**IV** - acompanhar, supervisionar e, orientar a execução das atividades e planos de recuperação dos dependentes, através da fiscalização e avaliação sistemática dos órgãos e entidades envolvidas nos programas pertinentes, e com atuação de âmbito municipal;

**V** - propor e estimular pesquisas que visem o aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependências física, química ou psíquica.

§ 1º O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto pelos seguintes membros:

**I** - De um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - De um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;

Lei 1.813/06 6

Cassio Eduardo Garcia  
Coordenador de Defesa Civil





# **Prefeitura Municipal de Louveira**

Secretaria de Administração

III - De um (01) representante do Conselho Tutelar;

IV - De um (01) representante da Guarda Municipal;

V - De um (01) representante da Polícia Civil;

VI - De um (01) representante de Entidade de Recuperação dos Dependentes Químicos, Físicos ou Psíquicos.

§ 2º O presidente do Conselho Municipal de Entorpecentes será escolhido entre os seus componentes e pelo voto dos Conselheiros.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes, se servidores públicos municipais, ficam dispensados de suas atividades funcionais, quando das reuniões e demais serviços agendados para o funcionamento do mesmo.

§ 4º As decisões do Conselho Municipal de Entorpecentes serão definidas pela maioria simples de seus membros.

§ 5º O funcionamento e organização do Conselho Municipal de Entorpecentes serão regulamentados pelo Regimento Interno, elaborado para tal finalidade, pelos membros do Conselho, no prazo de cento e vinte (120) dias, contados de sua efetiva instalação, observado o que dispõe o texto legal.

Art. 7º Todos os membros nomeados, designados e os indicados para a composição dos Conselhos Municipais, ora criados e, ainda, os já existentes e regulamentados, exercerão suas funções que são consideradas como de interesse e relevância pública vedada quaisquer espécies de remuneração.

Art. 8º As despesas decorrentes da criação dos Conselhos Municipais não representará onerosidade aos cofres públicos, exceto as dotações orçamentárias próprias instituídas pela legislação específica.

Art. 9º Todos os Conselhos Municipais que receberem valores decorrentes da aplicação orçamentária específica, deverão promover suas escriturações próprias e prestar contas ao erário público municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, após cada recebimento.

Art. 10 No desempenho de suas funções e para a consecução de seus objetivos, cada Conselho Municipal poderá celebrar com as entidades específicas de atuação no âmbito municipal, estadual ou federal, convênios que serão submetidos à apreciação dos respectivos Secretários Municipais envolvidos, ouvidos os conselheiros e com o aval do Senhor Chefe do Executivo.

Art. 11 Os Conselhos criados por esta Lei, e que ainda não obedeçam a paridade legal, tão logo tenham elementos suficientes para tanto, deverão de imediato tomar as medidas necessárias através de ato do Executivo.

Lei 1.813/06 / 7

Cassio Eduardo Garcia  
Coordenador de Defesa Civil



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

**Parágrafo único.** Os Conselhos a que alude este artigo deverão informar o Executivo tão logo tenham conhecimento e disponibilidade de elementos para implementação imediata da paridade.

**Art. 12** Nos casos omissos e nas dúvidas surgidas em decorrência da aplicação das leis específicas de cada conselho, ora criado e, nos respectivos Regimentos Internos, deverão ser objeto de deliberação pelos conselheiros submetidos à apreciação e aprovação dos respectivos Secretários Municipais.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Louveira, 18 de maio de 2006.*

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO  
- Prefeito Municipal -

de maio de 2006.

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração em 18

LUCIANA RIZZI  
- Secretária de Administração -